ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANGELICA/MS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA

CONTRATO Nº 001/2025

Termo de Contrato que entre si fazem o IPA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA - E A WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA ME, firmado através do Processo de Dispensa de Licitação nº 3, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de contrato, o **IPA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA**, com sede à Rua Treze de Maio, 624, Centro, na cidade de Angélica, Mato Grosso do Sul, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.267.206/0001-07, neste ato representado por sua Diretora Presidente **Sra. .CLAUDIA MONICA BONIN,** brasileira, residente e domiciliado à Rua Marcio Francislei da Silva, nesta cidade, titular do RG nº.001068918 e do CPF sob nº908526481-20, de um lado como **CONTRATANTE**, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a **WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua México, 135, Centro, Morro Agudo/SP, CEP: 14.640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.°16.894.007/0001-34 neste ato representa pelo Sr. **JARDEL RICARDO DE PAULA PAES**, na qualidade de sócio administrador, brasileira, casado, inscrita no CPF sob o nº 223.236.258-29, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente instrumento, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 75 da Lei n.°14.133/2021, e suas alterações, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato destina-se a contratação de empresa para prestação de serviços de: desenvolvimento website; desenvolvimento sistema web de retaguarda; hospedagem do site; hospedagem de contas de e-mails; manutenção; suporte técnico para o novo site IPA e prestação de serviços de migração de website, conforme termo de referência constante no anexo I deste instrumento contratual.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO:

1. O serviço de manutenção, a ser realizado pela CONTRATADA por via remota, em sua sede, durante o período de vigência contratual, compreenderá:

a) Todas as otimizações no "design" do "site", que se tornarem necessárias em função de avanços tecnológicos na rede da Internet;

III - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, conforme prevê item "d" da cláusula segunda;

2. Comunicar a **CONTRATADA** sempre que houver eventual falha ou erro nas configurações e/ou imperfeições no website, por escrito, no período de 24 (vinte e quatro) horas a partir da detecção da ocorrência.

3. Efetuar os pagamentos dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;

4. O conteúdo das informações, envio de notícias (com foto se tiver), Demonstrativos (financeiros, orçamentário, patrimonial, de despesas e receitas) em arquivo pdf para o Portal da Transparência, legislação atualizada, portaria de aposentadoria e pensão em formato .pdf, bem como a correção ortográfica é de responsabilidade da CONTRATANTE, sendo esta responsável pela atualização do website mediante acesso restrito, com usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA.

5. Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM), assim como não distribuir (mala direta) abusiva e generalizadamente e-mails ou enviá-los sem solicitação do destinatário, partindo de um servidor do IPA ou de algum domínio hospedado nos servidores desta não ultrapassando o limite de envio de 50 por hora, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

6. Respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados em todas as publicações feitas no site.

IV - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Manutenção do website, conforme solicitado.

2. Contratar empresa para efetuar hospedagem do website à escolha da CONTRATADA, bem como efetuar pagamento mensal à mesma durante a vigência deste contrato.

3. Oferecer suporte técnico via telefone para a sede da CONTRATADA, no horário comercial, de possíveis dúvidas quanto a metodologia utilizada para o envio de dados;

4. Todas as otimizações no "design" do "site", que se tornarem necessárias em função de avanços tecnológicos na rede da Internet;

5. Tratar como confidencias informações e dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

6. Respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados em todas as publicações feitas no site.

V - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. Dá-se ao presente contrato, o valor global de **R$ 3.768,00 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais)**, que serão adimplidos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R$ 314,00 (trezentos e quatorze reais)**, pagas quando da apresentação da Nota Fiscal, com vencimento da primeira parcela no dia último dia do mês atual, contado a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo único: O valor definido no caput inclui todos os custos operacionais da atividade, despesas diretas e indiretas, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de exclusiva responsabilidade da contratada.

2. Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estabelecido acima), a mesma obriga-se a proceder a atualização monetária entre a data do efetivo pagamento e a data acima estipulada, nos termos da legislação vigente.

3. As despesas objeto do presente contrato correrão à conta da despesa orçamentária:

Dotação Orçamentaria
02.025 IPA – Instituto de Previdência dos Serv. Municipais de Angélica/MS
09.272.18 Regime Próprio de Previdência
2045-Manutenção das Ações Administrativas do IPA
3.3.90.39.05.00.00.00 Serviços Técnico Profissional.
1.802 – Recursos Vinculado a Taxa de Administração.

4. O presente contrato se enquadra no que dispõe o inciso I do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

VI - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DO CONTRATO:

1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2. O contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE, conforme previsto no Art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

VII - CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE REAJUSTE:

1. Os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor – IPC – da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

VIII - CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

1. Fica desde já estabelecido que o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme disposições do artigo 125 da lei federal nº 14.133/2021.

IX - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

1. A extinção do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

X - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA:

1. Fica estipulada uma multa contratual de 2% (dois) por cento do valor do presente contrato a parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada, dando prazo a rescisão.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro e no que couber, os princípios do Direito Administrativo.

2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento dos tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

3. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Angélica - MS para dirimir as questões resultantes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem de acordo, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Angélica (MS), 04 de abril de 2025.

Claudia Monica Bonin
Diretora Presidente do IPA
Contratante

WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA:16894007000134

Assinado de forma digital por WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA:16894007000134
Dados: 2025.04.04 13:48:42 -03'00'

Jardel Ricardo de Paula Paes
CPF: 223.236.258-29
Contratada.

TESTEMUNHAS:
Paulo Cassuci
CPF 204.760.941-00